REGIMENTO

CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

ESCOLA SECUNDÁRIA DE FRANCISCO FRANCO

Escola Secundária de Francisco Franco

ÍNDICE

	Pág.
Preâmbulo	2
Âmbito	2
Objetivo	2
Organização Curricular	2
Tipologia dos Cursos	3
Desenvolvimento dos Cursos	3
Normas de utilização de telemóveis, de outros dispositivos tecnológicos	4
Equipa Pedagógica	4
Coordenador/Diretor de Curso	5
Professor Orientador	5
Diretor de Turma	5
Assiduidade	5
Medidas de recuperação e de integração	7
Prova de Avaliação Final	8
Formação Prática em Contexto de Trabalho	8
Avaliação das aprendizagens	9
Progressão	9
Registo e publicitação da avaliação	9
Conclusão do curso	10
Classificações	10
Certificação	10
Prosseguimento de estudos	11
Disposições finais e casos omissos	11

Preâmbulo

Este Regulamento é um documento orientador, de cariz predominantemente pedagógico, que especifica as normas que devem reger o funcionamento dos Cursos de Educação e Formação existentes na Escola. Este documento articula-se com o Projeto Educativo, o Regulamento Interno e a legislação em vigor, nomeadamente, ao nível nacional, o Despacho 9752-A/2012, de 18 de julho, que altera o Despacho Conjunto nº 453/2004, de 27 de julho e, a nível da RAM, a Portaria n.º 72/2011, de 30 de junho, que altera a Portaria n.º 118/2005, de 14 de outubro e a Portaria n.º 73/2011, de 30 de junho, que altera a Portaria n.º 53/2006, de 22 de maio.

Artigo 1.º

Âmbito

1. A oferta formativa dos Cursos de Educação e Formação destina-se, preferencialmente, a jovens com idade igual ou superior a 15 anos, em risco de abandono escolar ou que o abandonaram antes da conclusão da escolaridade de 12 anos.

2. A abertura de cursos de educação e formação (CEF) depende da autorização do Diretor Regional de Educação, mediante audição do Conselho Regional de Acompanhamento de Educação Formação.

Artigo 2.º

Objetivo

A oferta formativa tem como objetivo permitir aos alunos uma certificação escolar e uma qualificação profissional e ainda possibilita o acesso ao ensino superior, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3.º

Organização Curricular

1. Os cursos devem respeitar os referenciais definidos pelo Ministério da Educação, através da Direcção-Geral de Formação Vocacional e da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular nas componentes de formação sociocultural e científica, e pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, através do Instituto do Emprego e Formação Profissional para a componente de formação tecnológica;

2. Os planos curriculares que formam os Cursos de Educação e Formação desenvolvem-se em quatro componentes de formação: Sociocultural, Científica, Tecnológica e Prática, compreendendo, ainda, uma Prova de Avaliação Final, adiante designada por PAF;

3. As Componentes de Formação compreendem as seguintes áreas de competência:

a) Sociocultural: língua, cultura, comunicação e cidadania e sociedade;

b) Científica: ciências aplicadas;

c) Formação Tecnológica: tecnologias específicas do itinerário de qualificação associado ao curso;

d) Prática: Formação em Contexto de Trabalho.

Artigo 4.º

Tipologia dos Cursos

1. Os Cursos de Educação e Formação, lecionados na Escola, apresentam as seguintes tipologias:

a) Cursos de tipo 4, com a duração de um ano letivo, incluindo estágio, confere um certificado de competências escolares e uma qualificação profissional de nível 2, destinam-se a jovens que concluíram o 9.º ano de escolaridade, ou que, apresentando uma ou mais retenções no ensino secundário, frequentaram, sem o concluir, qualquer curso do nível secundário de educação, ou equivalente, e que pretendam, no imediato, concretizar um projeto profissional;

b) Cursos de tipo 5, com a duração de dois anos letivos, incluindo estágio, confere o 12.º ano de escolaridade e uma qualificação profissional de nível 4, destinam-se a jovens titulares do 10.º ano de um curso do ensino secundário ou equivalente, ou frequência do 11.º ano, sem aproveitamento, com interrupção não inferior a um ano letivo, ou titulares de percurso tipo 4, ou 10.º ano profissionalizante, ou curso de qualificação inicial de nível 2 com formação complementar;

c) Cursos de tipo 6, com a duração de um ano letivo, incluindo estágio, confere o 12.º ano de escolaridade e uma qualificação profissional de nível 4, destinam-se a jovens titulares do 11.º ano de um curso do ensino secundário ou equivalente ou frequência do 12.º ano sem aproveitamento, que pertença à mesma ou a área de formação afim.

Artigo 5.º

Desenvolvimento dos Cursos

No desenvolvimento dos Cursos de Educação e Formação deverão ser tidos em conta os seguintes procedimentos:

a) O desenvolvimento de cada Curso é assegurado por uma Equipa Pedagógica, coordenada pelo Coordenador/Diretor de Curso, a qual integra ainda os professores/formadores das diversas disciplinas e pode integrar profissionais de orientação ou outros que intervenham na preparação e concretização do mesmo;

b) A Equipa Pedagógica dispõe de um tempo letivo de 45 minutos/semanal, coincidente nos respetivos horários, para a coordenação das atividades do processo de ensino-aprendizagem;

c) O Coordenador/Diretor de Curso deve ser nomeado, preferencialmente, entre os professores da componente de Formação Tecnológica;

d) O Coordenador/Diretor de curso deverá assegurar, preferencialmente, as funções de diretor de turma;

e) As turmas dos Cursos de Educação e Formação são constituídas por um número de 15 alunos, preferencialmente;

f) Em situações devidamente justificadas e sempre que estejam em causa a segurança e a saúde de alunos e professores ou as condições físicas e materiais o justificarem, as turmas dos CEF podem ser desdobradas em turnos nas disciplinas de prática simulada, mediante a autorização do Diretor Regional de Educação e de acordo com os recursos humanos disponíveis.

Artigo 5.º - A

Normas de utilização de dispositivos tecnológicos

1. À entrada da sala de aula e demais locais onde se desenvolvam atividades escolares, os dispositivos eletrónicos, designadamente, telemóvel e dispositivos de comunicação móveis devem ser obrigatoriamente desligados ou colocados em modo de silêncio e guardados nas mochilas, sacos ou malas.

2. Os alunos poderão, pontualmente, utilizar estes dispositivos, em sala de aula ou noutros locais em que se desenvolvam atividades letivas, desde que para fins didáticos e pedagógicos e mediante autorização prévia por parte do professor responsável.

3. O incumprimento das normas mencionadas implica a aplicação das medidas disciplinares corretivas previstas no artigo 151º do Regulamento Interno, de entre as seguintes:

a) A advertência;

b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

4. Caso se verifique reincidência na mesma infração, será aplicada ao aluno uma medida disciplinar sancionatória, nos termos do artigo 157.º do Regulamento Interno.

5. Durante os momentos de avaliação, o incumprimento ao determinado no presente artigo, pode determinar, para além do supracitado, a anulação dessa avaliação.

Artigo 6.º

Equipa Pedagógica

1. Compete à Equipa Pedagógica a organização, realização e avaliação do Curso, nomeadamente:

a) O diagnóstico inicial e a análise e avaliação dos progressos a nível dos conhecimentos e das competências do grupo e de cada aluno em particular;

b) A articulação interdisciplinar nas várias componentes de formação;

c) O apoio à ação técnico-pedagógica dos docentes/formadores que a integram;

d) O acompanhamento do percurso formativo dos alunos, promovendo o sucesso educativo e uma adequada transição para o mundo do trabalho ou para percursos formativos subsequentes;

e) Identificação, seleção, adaptação e/ou elaboração de materiais didáticos adequados ao perfil dos alunos;

f) Reflexão conjunta sobre a abordagem metodológica dos Programas Curriculares, tendo em conta fatores como as características da Turma e a Área e Itinerário de Formação do Curso;

g) Análise, discussão e formulação de estratégias pedagógicas e comportamentais.

Artigo 7.º

Coordenador/Diretor de Curso

1. Compete ao Coordenador/Diretor do curso:

a) Coordenar a equipa pedagógica;

b) Presidir às reuniões periódicas da equipa pedagógica;

c) Não sendo diretor de turma, coadjuvar o DT nas reuniões de avaliação;

d) Desenvolver ações que promovam a integração dos alunos na vida escolar;

e) Coordenar e articular processos de natureza pedagógica, didática, organizacional e funcional, com a equipa pedagógica, por forma a garantir o sucesso educativo e formativo dos alunos;

f) Garantir uma informação atualizada no que respeita a faltas, atividades escolares e avaliação do rendimento escolar;

g) Assegurar a articulação pedagógica e interdisciplinar entre as várias disciplinas e componentes de formação;

h) Contactar com entidades empregadoras exteriores à Escola, promovendo protocolos que visam assegurar a realização da Formação em Contexto de Trabalho (FCT);

i) Organizar e coordenar os professores orientadores no acompanhamento da FCT;

j) Promover e acompanhar os procedimentos necessários à realização da Prova de Avaliação Final (PAF);

k) Assegurar a composição do júri de avaliação da PAF.

Artigo 8.º

Professor Orientador

1. Compete ao Professor Orientador da Formação em Contexto de Trabalho:

a) Colaborar na elaboração do Plano da FCT;

b) Acompanhar a execução do Plano de Formação em Contexto de Trabalho, através de deslocações periódicas aos locais de realização dos estágios;

c) Avaliar, conjuntamente com o monitor da entidade de acolhimento, o desempenho dos alunos no decurso da FCT;

d) Planificar as reuniões com o monitor da entidade de acolhimento e reuniões periódicas com os alunos, para discutir as competências que os alunos têm desenvolvido ou que precisam desenvolver.

Artigo 9.º

Diretor de Turma

1.Sem prejuízo das competências estabelecidas no Regulamento Interno, compete ao Diretor de Turma:

a) Presidir aos Conselhos de Turma de avaliação;

b) Assegurar a articulação entre professores, alunos e encarregados de educação;

c) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;

d) Articular as atividades da turma com os encarregados de educação, promovendo a sua participação;

e) Apresentar anualmente um relatório sobre o trabalho desenvolvido;

f) Coadjuvar o Coordenador/Diretor de Curso em todas as funções de caráter pedagógico.

Artigo 10.º

Assiduidade

O regime de assiduidade deve ter em conta as exigências da certificação, pelo que se devem adotar as seguintes orientações:

1. Para efeitos da conclusão, com aproveitamento, da formação integrada nas componentes de formação sociocultural, científica e tecnológica, deve ser considerada a assiduidade do aluno/formando, a qual não pode ultrapassar 10% de faltas injustificadas relativamente à carga horária total de cada disciplina ou domínio;

2. Para efeitos da conclusão da componente de formação prática, com aproveitamento, deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual não pode ultrapassar 5% de faltas injustificadas relativamente à carga horária da formação em contexto de trabalho;

3. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, o período da Formação em Contexto de Trabalho poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido para a componente de formação Prática;

4. Para efeitos de contabilização, registo e/ou justificação das faltas será considerado o segmento letivo de 45 minutos;

5. O regime de justificação de faltas cumpre com o estabelecido no Regulamento Interno da Escola.

Artigo 11.º

Medidas de recuperação e de integração

1. Quando o aluno/formando atingir 10% + 1 de faltas justificadas, o Docente da disciplina, em reunião de Equipa Pedagógica, implementará mecanismos de recuperação e de integração dos conteúdos em falta, tendo em vista o cumprimento dos objetivos de formação inicialmente definidos;

2. Sempre que o aluno/formando esteja abrangido pelo regime da escolaridade obrigatória, ainda que tenha ultrapassado o limite de faltas injustificadas, deverão implementar-se mecanismos de recuperação e de integração dos conteúdos em falta, com vista a desconsiderar-se as faltas em excesso;

3. As medidas de recuperação e de integração dos conteúdos aplicam-se uma única vez, no decurso do ano letivo, em cada disciplina;

4. As medidas de recuperação, a realizar em horário e local definidos para o efeito, devem confinar-se às matérias tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas;

5. O aluno/formando e o Encarregado de Educação deverão ser informados da aplicação das medidas de recuperação e do período em que decorrem;

6. Terminado o prazo de aplicação das medidas, o Docente da disciplina avaliará a eficácia do seu cumprimento, em sede de reunião de equipa pedagógica;

7. Se o aluno cumprir com sucesso as atividades definidas nos números anteriores, as faltas dadas deverão ser relevadas, em número a definir pela Equipa Pedagógica, e de acordo com o tempo despendido na sua concretização;

8. O pedido para desconsiderar as faltas é formalizado pelo diretor de turma e é enviado em requerimento próprio ao presidente do conselho executivo;

9. Caso o aluno não cumpra com eficácia o plano de recuperação, fica retido por faltas;

10. O aluno 'retido por faltas' está obrigado a cumprir o horário letivo da(s) disciplina(s), mantendo-se o dever de frequência da escola até completar a idade limite daquela escolaridade.

Artigo 12.º

Prova de Avaliação Final

1. A Prova de Avaliação Final (PAF) assume o caráter de prova de desempenho profissional, baseada nas atividades definidas para o perfil de competências do curso visado, que permitam avaliar os conhecimentos e competências mais significativos, trabalhados nas disciplinas que integram a componente tecnológica;

2. A PAF tem uma duração mínima equivalente à duração diária da formação prática em contexto de trabalho, 7 horas, podendo esta ser alargada, se justificável, até uma duração

não superior a 35 horas semanal;

3. A matriz da PAF é aprovada pela equipa pedagógica, sob proposta dos professores das disciplinas da componente tecnológica, na qual devem constar os objetivos, as atividades a realizar, os critérios de avaliação a aplicar, assim como as respetivas cotações;

4. A matriz da PAF deve ser afixada com, pelo menos, um mês de antecedência relativamente à data de início da mesma;

5. A prova deve realizar-se, preferencialmente, no período, imediatamente, anterior à realização do estágio;

6. O júri da PAF é composto por:

a) Coordenador/Diretor de curso;

b) Os professores da componente tecnológica;

c) Representante do setor do curso;

7. Para além do acompanhamento, avaliação e classificação da prova, o júri é ainda responsável pela elaboração da ata de encerramento das PAF e compete-lhe deliberar sobre as reclamações apresentadas, quando as houver;

8. O aluno poderá interpor recurso do resultado obtido na PAF nos 2 dias úteis após a afixação dos resultados;

9. Ao aluno que não tenha obtido aprovação na PAF é facultada a possibilidade de repetir a prova, no prazo máximo de um ano, desde que o solicite ao Diretor Regional de Educação.

Artigo 13.º

Formação Prática em Contexto de Trabalho

1. A formação prática em contexto de trabalho terá lugar no final da lecionação das atividades letivas, para os cursos de um ano, e no final da lecionação das atividades letivas do 2.º ano, para os cursos de dois anos;

2. A formação prática em contexto de trabalho assume a forma de estágio e realiza-se nas empresas ou noutras instituições parceiras, em articulação com a escola, sob a orientação partilhada do Coordenador/Diretor de curso/turma, professor acompanhante e orientador técnico da entidade acolhedora, devendo realizar-se, preferencialmente, durante o mês de junho e a primeira quinzena de julho, perfazendo 210 horas, de acordo com o horário legalmente previsto para a atividade em questão. Em casos excecionais, e devidamente fundamentados, os alunos poderão realizar esta formação na escola;

3. As condições e os termos de funcionamento da formação prática em contexto de trabalho são estabelecidos em protocolo autónomo a celebrar entre a Escola e a Empresa/Instituição. Neste são identificados os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, formas de acompanhamento, o desempenho a atingir pelo aluno, identificação dos responsáveis e direitos e deveres dos diversos intervenientes;

4. Os alunos, durante este período, encontram-se abrangidos pelo seguro de acidentes pessoais, conforme legislação em vigor.

Artigo 14.º

Avaliação das aprendizagens

1. A avaliação é contínua e reveste um carácter regulador, proporcionando um reajustamento do processo de ensino-aprendizagem e a delineação de estratégias diferenciadas de recuperação, que permitam a apropriação pelos alunos de métodos de estudo e de trabalho, facultando o desenvolvimento de atitudes e de capacidades, facilitadoras de uma maior autonomia na realização das aprendizagens;

2. No início de cada ciclo de estudos, deverá proceder-se a uma avaliação diagnóstica dos alunos, tendo em vista a caracterização da turma de modo a aferir os conhecimentos dos alunos que a integram, as suas necessidades e interesses, visando permitir a tomada de decisões da futura ação e intervenção educativas;

3. Os critérios e procedimentos de avaliação são aprovados em conselho pedagógico no início do ano escolar, devendo ser comunicados aos alunos no início da formação;

4. As reuniões de avaliação, bem como os respetivos registos, ocorrem, em cada ano de formação, em três momentos sequenciais, coincidentes com períodos de avaliação estabelecidos;

5. A avaliação realiza-se por disciplina ou domínio e por componente de formação e expressa-se numa escala de 0 a 20.

Artigo 14.º - A

Progressão

Nos cursos de tipo 5, a progressão do formando depende da obtenção, na avaliação sumativa interna do 1.º ano, de classificação igual ou superior a 10 valores, podendo a classificação ser inferior a 10 valores em uma ou duas disciplinas.

Artigo 15.º

Registo e publicitação da avaliação

1. O professor de cada disciplina ou domínio de formação tem de lançar as classificações atribuídas;

2. No final de cada período, serão afixadas as pautas trimestrais.

Artigo 16.º

Conclusão do curso

1. Para conclusão, com aproveitamento, de um curso de tipo 4, 5 e 6, os alunos têm de obter uma classificação final igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas e/ou domínios, nomeadamente no estágio e na PAF.

Artigo 17.º

Classificações

1. Nas componentes de formação sociocultural, científica e tecnológica, as classificações finais obtêm-se pela média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das disciplinas ou domínios de formação que as constituem;

2. A classificação final da componente de formação prática resulta das classificações da FP e da PAF, com a ponderação de 70% e 30%, respetivamente.;

3. A classificação final, para os cursos do tipo 4, 5 e 6, obtém-se pela média ponderada das classificações obtidas em cada componente de formação, aplicando a seguinte fórmula:

CF=(FSC+FC+2FT+FP)/5

CF = classificação final; FSC = classificação final da componente de formação sociocultural; FC = classificação final da componente de formação científica; FT = classificação final da componente de formação tecnológica; FP = classificação da componente de formação prática.

Artigo 18.º

Certificação

1. No caso de o aluno/formando ter obtido aproveitamento nas componentes tecnológica e prática (PAF e estágio), mas sem aprovação na componente de formação sócio-cultural ou científica, poderá, para efeitos de conclusão do curso, realizar exames de equivalência à frequência a, no máximo, duas disciplinas/domínios de qualquer das referidas componentes de formação em que não obteve aproveitamento.

2. Nas situações em que o formando tenha obtido aproveitamento numa ou mais componentes de formação, mas não suficientes para a conclusão do curso, pode requerer a certificação das componentes de formação em que obteve aproveitamento, as quais não terá de repetir para efeitos de conclusão do respetivo percurso.

3. Nas situações em que o formando só tiver aproveitamento em alguns domínios ou disciplinas, a entidade formadora, quando solicitada, pode passar certidão comprovativa do aproveitamento obtido naqueles domínios ou disciplinas, as quais não terá de repetir para conclusão do respetivo percurso.

4. Os certificados dos Cursos de Educação e Formação realizados sob tutela da DRE são emitidos pela entidade formadora responsável e homologados pelo Diretor Regional de Educação.

Artigo 19.º

Prosseguimento de estudos

1. A formação obtida pelos formandos, sem conclusão de um curso de tipo 5, é creditada, a pedido dos interessados, através de análise curricular, para efeitos de prosseguimento de

estudos noutras ofertas formativas de nível secundário em termos a regulamentar;

2. O prosseguimento de estudos de nível superior por parte de alunos que obtenham, através dos Cursos de Educação e Formação previstos no presente Regimento, a certificação escolar do 12.º ano de escolaridade, obriga à realização de exames finais nacionais, em condições análogas às estabelecidas para os cursos profissionais de nível secundário de educação, bem como ao cumprimento dos demais requisitos previstos na regulamentação de acesso ao ensino superior.

Artigo 20.º

Disposições finais e casos omissos

1. O cumprimento do Regimento é assegurado pelo presidente do Conselho Executivo;

2. O Conselho Executivo ou os coordenadores dos cursos CEF podem apresentar proposta de alteração a este Regimento, desde que o façam por maioria absoluta dos seus membros;

3. As dúvidas ou casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente Regimento são resolvidos por Despacho do Conselho Executivo ou estruturas competentes, depois de ouvida a coordenação geral dos cursos CEF, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor;

4. Este Regimento entra em vigor após a sua aprovação e devida apreciação pelo Conselho Pedagógico.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico a 08.02.2023.

Revisão aprovada pelo Conselho Pedagógico a 23.07.2024

A Coordenadora Geral dos Cursos de Educação e Formação, Custódia Machado